

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 1431/2016, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

SÚMULA: DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ E AUTORIZA DOÁ-LOS À COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, Faço saber que encaminho a apreciação da Câmara Municipal de Guaraci – Estado do Paraná, que depois de aprovada será sancionada como a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam desafetados, do domínio público, os bens imóveis abaixo relacionados de propriedade do Município de Guaraci, Estado do Paraná:

I – Rua Projetada A, faixa de terras dom orientação sudoeste – noroeste, com largura de 10,00 metros, área de 364,00 m2 confrontando-se: A Noroeste com os lotes sete e oito, da quadra cinco; parte do lote oito da quadra cinco, e o lote nove da quadra cinco, nas distancias de 24,90 metros + 2,50 metros + 9,20 metros respectivamente; a sudoeste com a Rua Pernambuco, na distancia de 10,00 metros a sudoeste com o lote 23, na distancia de 44,00 metros a noroeste com parte do lote dez da quadra cinco, na distancia de 12,50 metros, matricula 10.680 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jaguapitã.

II – Rua Projetada B, faixa de terras dom orientação sudoeste – noroeste, com largura de 11,00 metros, área de 641,80 m2 confrontando-se: A Noroeste com o lote 17 e parte do lote 18, na distancia de 13,00 metros; a sudoeste com os lotes 01 a 03 da quadra 9-B, parte do lote 03 da quadra 9-B e os lotes 04 e 05 da quadra 9-B, nas distancias de 36,60+2,00 metros+18,40 metros respectivamente a sudoeste com a Rua Paraná, numa distancia de 11,00 metros a noroeste com os lotes 04 e 05 e 10 e 11, na distancia de 55,00 metros, matricula 10.692 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jaguapitã.

Art. 2º.- O Município de Guaraci, Estado do Paraná fica autorizado a promover a doação dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR.

Art. 3º.- A doação se concretizará por meio da efetiva escrituração e transcrição no registro imobiliário.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos cinco dias do mês de outubro de 2016.

**JAMIS AMADEU**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:D077B547**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2016. Edição 1102

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>